



**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 01/2026**

Nos termos do inciso III do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva, ao Projeto de Lei n.º 01/2026, para dar nova redação ao § 2º do art. 79, conforme segue:

**Art. 79 [...]**

**§ 2º.** É facultado ao servidor eleito para direção de sindicato ou associação de classe o afastamento de seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma da legislação específica.



### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda substitutiva tem por objetivo adequar o § 2º do art. 79 do Projeto de Lei n.º 01/2026 à sistemática normativa vigente e à hierarquia das fontes do direito, eliminando conflitos com a legislação infraconstitucional que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

A redação originalmente proposta fixa limites quantitativos e critérios específicos para o afastamento de servidores eleitos para direção sindical diretamente no texto da Lei Orgânica, matéria que é própria de legislação específica, como o Estatuto dos Servidores, sob pena de engessamento normativo e insegurança jurídica.

Além disso, a previsão de parâmetros rígidos e a remissão a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, inaplicáveis automaticamente ao regime estatutário, pode gerar conflitos interpretativos e judicialização desnecessária, além de restringir indevidamente a autonomia sindical assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.

A redação ora proposta resgata o texto já consagrado na Lei Orgânica vigente, promovendo coerência normativa, segurança jurídica e harmonia entre a Lei Orgânica e a legislação infraconstitucional, sem prejuízo da regulamentação específica do afastamento sindical nos termos da lei própria.

Dessa forma, a emenda preserva o direito à representação sindical, respeita a competência legislativa adequada e evita a sobreposição indevida de normas, contribuindo para a estabilidade jurídica e institucional do Município.

---

**DR. ODARLONE ORENTE**

